



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOSÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.647/0001-01
Praça Tiradentes nº 29 – Centro - CEP 37926-000
Doresópolis/MG - Fone (37) 3355-1500
Adm.: 2021/2024



LEI Nº 966 / 2024

“Dispõe sobre a fixação do valor dos subsídios mensais dos Vereadores para o quadriênio 2025/2028 e dá outras providências”

Faço saber que a Câmara Municipal de Dorésópolis, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, APROVOU e eu, Prefeito, SANCIONEI a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Dorésópolis/MG, para o quadriênio 2025/2028 é fixado nos termos desta Lei, observados sempre os limites e preceitos estabelecidos nos Artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 2º O valor do subsídio mensal dos Vereadores, para o quadriênio 2025/2028, que se inicia em 1º de janeiro de 2025, será de R\$ 3.250,00 (três mil e duzentos e cinquenta reais).

Art. 3º O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Dorésópolis/MG, para o quadriênio 2025/2028, será o mesmo fixado para os demais vereadores, ou seja, R\$ 3.250,00 (três mil e duzentos e cinquenta reais).

Art. 4º No mês de dezembro de cada ano, os Vereadores de que trata essa Lei farão jus a uma importância equivalente ao respectivo subsídio mensal, que deverá ser pago em data coincidente com os demais servidores, proporcional ao efetivo exercício do cargo no ano.

Art. 5º Em cumprimento ao disposto no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, é assegurada aos agentes políticos, a revisão geral anual dos subsídios, no mês de janeiro de cada ano.

Parágrafo Único. O índice oficial adotado, para efeito da revisão geral assegurada no caput desse artigo, é o IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOSÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº 29 – Centro - CEP 37926-000

Doresópolis/MG - Fone (37) 3355-1500

Adm.: 2021/2024



Art. 6º As despesas decorrentes da execução dessa Lei correrão à conta das dotações orçamentárias dos exercícios fluentes, em obediência ao princípio da anualidade orçamentária, com fonte de financiamento nos orçamentos dos próximos exercícios.

Art. 7º Esta lei entra em vigor, no dia 1º de janeiro de 2025, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Doresópolis-MG, 02 de Outubro de 2024

Eliton Luiz Moreira
Prefeito Municipal

